LEI MUNICIPAL N.º 1821, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA DESTINADO AO CUSTEIO DE AUXÍLIO MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM CARÁTER DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS MÉDICOS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº: 12.871 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº: 12.871, que dispõe sobre a Instituição do Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO o edital nº: 13 de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre chamamento público para adesão de médicos ao programa de provimento do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil;

CONSIDERANDO a portaria nº: 604 de 16 de maio de 2023 do MS/MEC, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil – PMMB;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Rio Pardo de Minas ao Programa Mais Médicos para o Brasil – PMMB, edital 13 de 11 de julho de 2023 (31º Ciclo);

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Rio Pardo de Minas/MG, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria nº 604 de 16 de maio de 2023 do MS/MEC, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, em caráter de verba indenizatória conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Os médicos participantes do Projeto Mais Médicos exercerão as mesmas funções relativas aos médicos integrantes da Rede Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

§ 2º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Auxilio Moradia e o Auxilio Alimentação para os médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas/MG fica fixada nos seguintes limites de valores:

I – para auxílio moradia – Valor: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – para auxílio alimentação – R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 1º O Município de Rio Pardo de Minas arcará apenas com o pagamento dos auxílios previstos nos incisos I e II deste artigo, não sendo responsável pelo pagamento de qualquer outra verba, seja ela vencimento, vantagem ou benefício.

§ 2º Os auxílios previstos nos incisos I e II serão reajustados ao tempo em que houver revisão dos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, nos mesmos índices e condições.

Art. 3º - Os recursos despendidos com as despesas previstas no artigo 2º serão arcados pela seguinte dotação:

09.01.02.10.301.0010.2056 – Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica em Saúde
33904800 – Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
Fonte 1500001002 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde
Ficha 1191

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Mians/MG, 31 de outubro de 2024.

ASTOR JOSE DE SA:04165274690

Assinado de forma digital por ASTOR JOSE DE SA:04165274690
Dados: 2024.10.31 08:53:45 -03'00'

ASTOR JOSÉ DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL